

PROJETO DE LEI Nº 010/2016, de 03 de junho de 2016

Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, parte do lote rural nº 28, da Colônia do Rio do Peixe, com área de 6.161,84 m² (seis mil cento e quarenta e um mil oitenta e quatro metros quadrados), situado no distrito e município de Piratuba, pertencente a matrícula nº 7.554, com área total de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Poligonal fechada, tem início no ponto 01 (coordenadas UTM – N:6965003.138m e E:423361.459M); deste segue por linha seca com distância de 104,61m até o ponto 02 (coordenadas UTM – N: 6965044.535m e E:423457.533m), formando o lado que estrema com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, deste segue por uma linha seca com distância de 30,13m até o ponto 03 (coordenadas UTM – N:6965017.617m e E:423471.089m), formando o lado que estrema com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, deste segue por linha seca com distância de 121,70m até o ponto 04 (coordenadas UTM – N:6964923.631m e E:423393.768m), formando o lado que estrema com a propriedade de ADÃO JOSÉ GONÇALVES, deste segue por uma linha seca com distância de 85,82m até o ponto 01 (coordenadas UTM – N:6965003.138M e E:423361.459m), formando o lado que estrema com a AV. 18 DE FEVEREIRO, fechando o poligonal da área com 6.161,84m².

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Convênio de Cooperação para Gestão associada, celebrado entre o município e o Estado de Santa Catarina, tendo como interveniente a CASAN, para a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água e esgotamento sanitário do Município de Piratuba.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se exclusivamente à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Balneário Piratuba, no Município de Piratuba/SC, não podendo a CESSIONÁRIA dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do presente Termo.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e

em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único: ficará por conta da CASAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso,

Art. 4º O Decreto de concessão deverá obedecer ao disposto do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Para habilitar-se a concessão de direito real de uso previsto nesta lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 03 de junho de 2016.

**Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal**

MENSAGEM N° 012/2016

Em 03 de junho de 2016.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 010/2016: Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

JUSTIFICATIVA:

Uma das prioridades da atual administração é promover a saúde da população, evitando doenças e contribuindo para o aumento da qualidade de vida.

Portanto, com o objetivo de dar continuidade ao projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município, será necessário a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

A Estação de Tratamento de Esgoto será locada em um terreno localizado as margens da Avenida 18 de Fevereiro, mais especificamente no imóvel consubstanciado pela matrícula nº 7.554, cujas características do terreno são favoráveis para implantação da ETE, conforme justificativa anexa elaborada pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Débora Parcias Olijnyk.

Cumpre salientar que o imóvel supramencionado é objeto dos autos da **Ação de desapropriação nº 0002373-93.2012.8.24.0016** que tramita na 2ª Vara da Comarca de Capinzal/SC. Conforme se colhe da r. Sentença vinculada aos autos em epígrafe, tem-se que a referida Decisão serve como título hábil para a transferência do domínio do imóvel em favor da municipalidade a partir do momento que o ente municipal promover o adimplemento do valor remanescente apontado na avaliação judicial. Tudo conforme relatório de sentença ora juntado.

Sendo assim o presente Projeto de Lei autoriza a concessão de uso do terreno matriculado sob o nº 7.554, conforme documentação anexa.

Considerando que, a CASAN, necessita executar a obra o mais breve possível, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei (durante o transcurso da obediência do comando judicial), solicitando desde já o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal